



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente - APP - do Rio Una, em área urbana consolidada e suas faixas não edificáveis.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente do Rio Una, localizado em área urbana consolidada e os respectivos afastamentos necessários para edificação, nos termos do § 10 do artigo 4º da Lei nº 12.651/2012 e a prerrogativa concedida aos municípios conforme redação dada pela Lei nº 14.2085/2021.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se área urbana consolidada aquela que atende os seguintes critérios:

I - estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - dispor de sistema viário implantado;

III - estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V - dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º Considerando que o Rio Una encontra-se em área urbana consolidada, diante da caracterização dos requisitos previstos no artigo 2º, a Área de Preservação Permanente das faixas marginais de seu curso d'água obedecerá à seguinte metragem, de acordo com o mapa contido no anexo único desta Lei:

I - Trecho 1: 5 (cinco) metros;

II - Trecho 2: 10 (dez) metros;

III - Trecho 3: 10 (dez) metros;

IV - Trecho 4: 10 (dez) metros;

V - Trecho 5: 5 (cinco) metros;

VI - Trecho 6: 5 (cinco) metros;

VII - Trecho 7: 5 (cinco) metros;

VIII - Trecho 8: 5 (cinco) metros;



- IX** - Trecho 9: 5 (cinco) metros;
- X** - Trecho 10: 5 (cinco) metros;
- XI** - Trecho 11: 5 (cinco) metros;
- XII** - Trecho 12: 5 (cinco) metros;
- XIII** - Trecho 13: 5 (cinco) metros.

Parágrafo único. A área urbana consolidada que envolve o Rio Una, conforme o mapa contido nesta Lei, está disposta entre às proximidades com a Rua Benedito José Simões, no Bairro João XIII, até o local onde desemboca o Rio, próximo à sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam estabelecidas, ainda, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.651/2012, que:

- I** - não será permitida a ocupação de áreas com risco de desastres;
- II** - a administração deverá observar as diretrizes do plano de recurso hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se vigentes; e
- III** - as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

§ 1º A não ocupação de que trata o inciso I persistirá enquanto não eliminado o risco de desastre.

§ 2º Em áreas urbanas consolidadas as obras já finalizadas poderão ser regularizadas, desde que não se verifique os impedimentos de que trata esta Lei.

Art. 5º A análise dos requisitos legais para a aplicação desta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de setembro de 2023.

**FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA**





MENSAGEM Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo dispor sobre as Áreas de Preservação Permanente do Rio Una, em razão de sua localização em área urbana consolidada.

A propositura visa estabelecer, em consonância com a característica urbana da região, a alteração da APP, conforme prerrogativa concedida aos municípios através da Lei nº 14.285/2021, que modificou o Código Florestal Brasileiro.

Segundo as novas imposições vigentes, cabe ao Município, diante do diagnóstico de que o curso d'água está localizado em área urbana consolidada, conforme critérios previstos no inciso XXVI do artigo 3º da Lei nº 12651/2012 (redação dada pela Lei nº 14.285/2021), estabelecer regras próprias de afastamento para fins de edificação.

Como é de conhecimento de todos, o Rio Una está localizado no Centro do Município de Anchieta, em área urbana, margeado de várias construções residenciais, comerciais e industriais. Aliás, parte do rio passa por galerias fechadas.

Com base nessa situação e na prerrogativa prevista no § 10 do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, a Administração, através da Secretaria de Meio Ambiente, elaborou diagnóstico (documentação anexa) para definição de novas metragens atinentes às Áreas de Proteção Ambiental. Segundo o estudo, distribuído por trechos que se situam em área urbana consolidada, há sugestão para adoção das seguintes metragens:

- a) Nos Trechos 2, 3 e 4, 10 metros;
- b) Nos demais Trechos a sugestão é de 5 metros.

Assim, a presente propositura reflete o estudo ambiental elaborado, possibilitando a regularização de diversas edificações já existentes, sem que isto acarrete em potencial prejuízo ao Meio Ambiente, diante da situação consolidada da urbanização existente nos locais.

Vale lembrar que a matéria também está sendo submetida ao crivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, diante da exigência prevista no § 10 do art. 4º da Lei nº 12.651/2012. A deliberação do Colegiado será, posteriormente, anexada ao presente processo legislativo, para que os Nobres Vereadores possam usufruir de outra análise para subsidiar a decisão referente à aprovação desta matéria.

Certo de que o PL contribuirá para definir regras mais justas com relação, especialmente, à possibilidade de edificação.

Anchieta/ES, 12 de setembro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NOTA TÉCNICA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Gerência Operacional de Licenciamento,
Controle e Fiscalização Ambiental

ASSUNTO: Proposta de redução da faixa da área de preservação permanente do Rio Una.

1. APRESENTAÇÃO

A presente nota técnica visa as considerações da caracterização ambiental atual do Rio Una, para embasamento técnico de elaboração e alteração de Legislação Municipal.

A análise apresentada pautou-se no levantamento via sistema georreferenciado, nas medidas ambientais e legislações pertinentes vigentes.

2. ANÁLISE

O Rio Una é um elemento hídrico que percorre quase toda a sede do município de Anchieta. O mesmo é proveniente de uma área de alagado, com pequenas contribuições naturais, drenagens pluviais, entre outras, onde as intervenções com o parcelamento e ocupação do solo urbano realizadas durante o tempo, levaram a sua retificação, definindo assim seu formato/trajeto atual, onde seu entorno é considerado Área de Preservação Permanente – APP.

De acordo com o novo código florestal, Lei Federal 12651/2012, às áreas de proteção permanente são:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Os únicos casos em que pode haver interferência em APP são utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental e o próprio código florestal define quais são essas hipóteses em seu art. 3º:



Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VIII - utilidade pública: (Vide ADIN Nº 4.903)

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)
- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX - interesse social: (Vide ADIN Nº 4.903)

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
- e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;



- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

Considerando o artigo 28º da Lei Complementar Municipal nº 26/2012, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, também define como áreas de preservação permanente - APP:

- I - A cobertura vegetal que contribui para estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
- II - As nascentes, matas ciliares e as faixas de proteção das águas superficiais preconizadas pela legislação brasileira;
- III - As áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
- IV - As elevações rochosas do valor paisagístico e vegetação rupestre de significativa importância ecológica;
- V - Os manguezais, os lagos, as lagoas, os rios e a vegetação de restinga;

Portanto, entende-se com embasamento na lei federal 12651/2012, 30 metros de faixa marginal do curso d'água devem ser preservados, e somente é possível realizar interferências em área de preservação permanente se enquadrado nos delineamentos trazidos pela própria lei, que são específicos.



Vale ressaltar que boa parte dessa área já possui o uso consolidado por vias e construções, que estão em conformidade com a planta do loteamento Bairro de Anchieta, aprovado em janeiro de 1978, antecedendo também a publicação da Lei Federal 12651/2012 ou da Lei Complementar Municipal nº 13/2006.

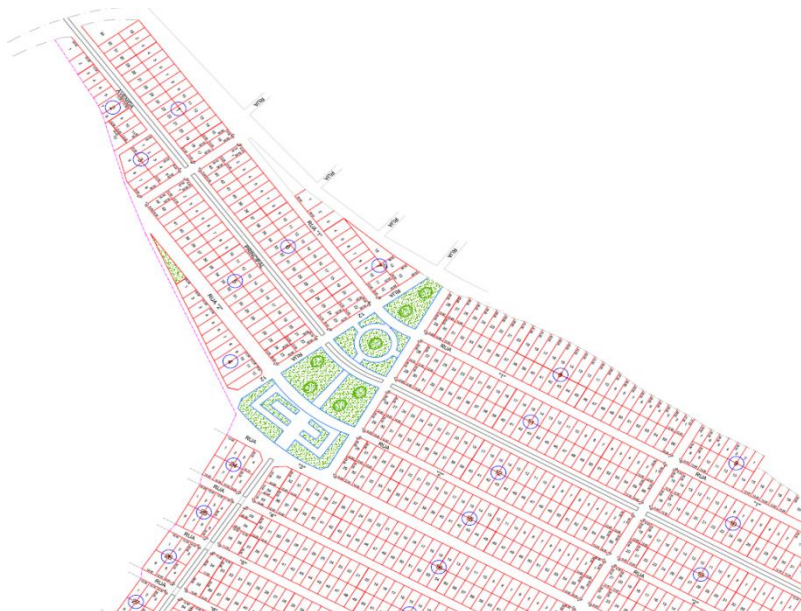


Figura 1. Identificação de Vias e Lotes no entorno do Rio Una na Planta Aprovada do Loteamento Bairro de Anchieta.

É possível observar, que no decorrer dos anos o trajeto do Rio Una, encontra-se sem mudanças desde 2005, como apresentado na linha do tempo abaixo, mas com variações em seu entorno pelas ocupações residenciais, sendo que apenas alguns imóveis ainda não foram ocupados entre tantos já edificadas e consolidadas. Em alguns trechos de seu curso, já há existência de pavimentação na rua em ambas as laterais, e em outros, ruas consolidadas sem pavimentação ainda.



Figura 2. Ocupação ao longo do Rio Una em 2005. Fonte: Google Earth Pro.





Figura 2. Ocupação ao longo do Rio Una em 2010. Fonte: Google Earth Pro.

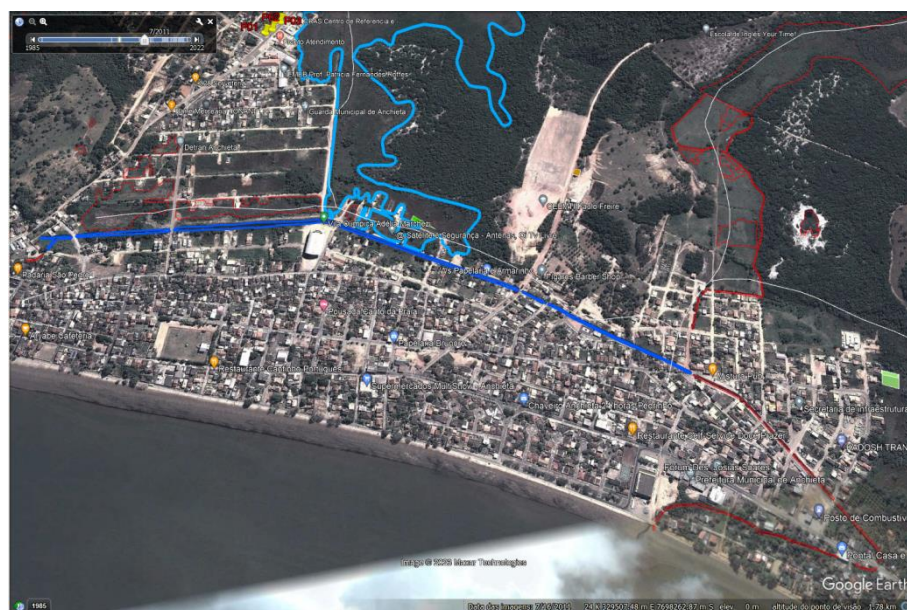


Figura 4. Ocupação ao longo do Rio Una em 2011. Fonte: Google Earth Pro.



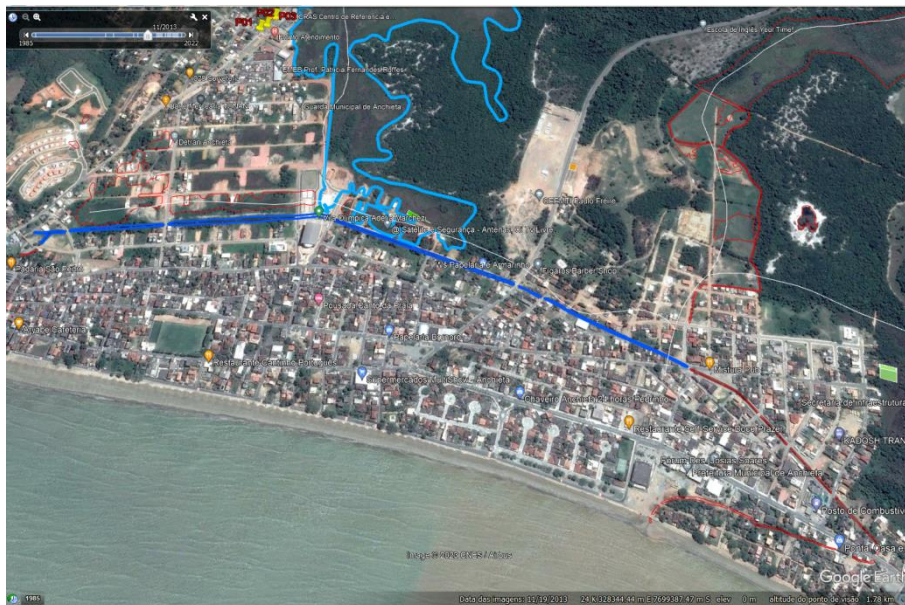


Figura 5. Ocupação ao longo do Rio Una em 2013. Fonte: Google Earth Pro.



Figura 6. Ocupação ao longo do Rio Una em 2016. Fonte: Google Earth Pro.



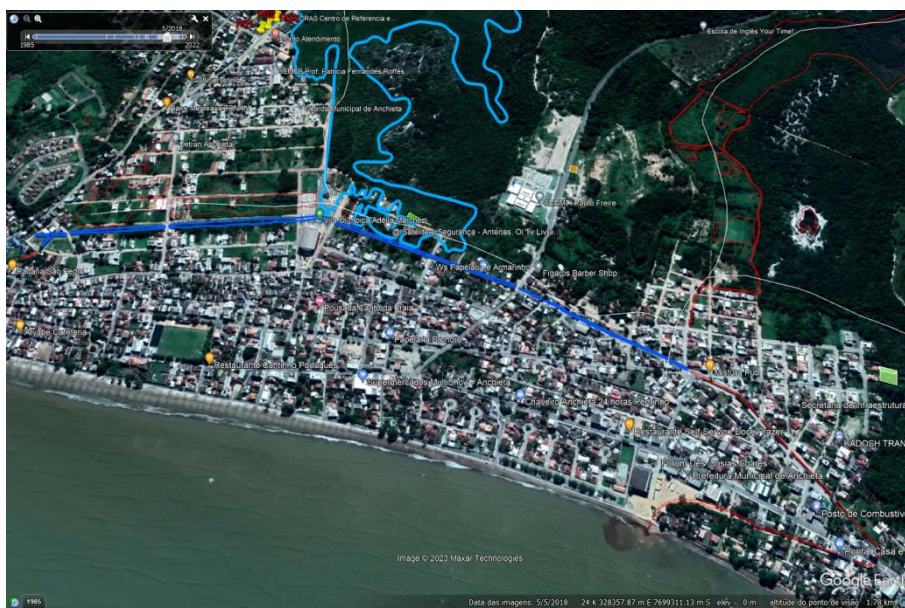


Figura 7. Ocupação ao Longo do Rio Una em 2018. Fonte: Google Earth Pro.

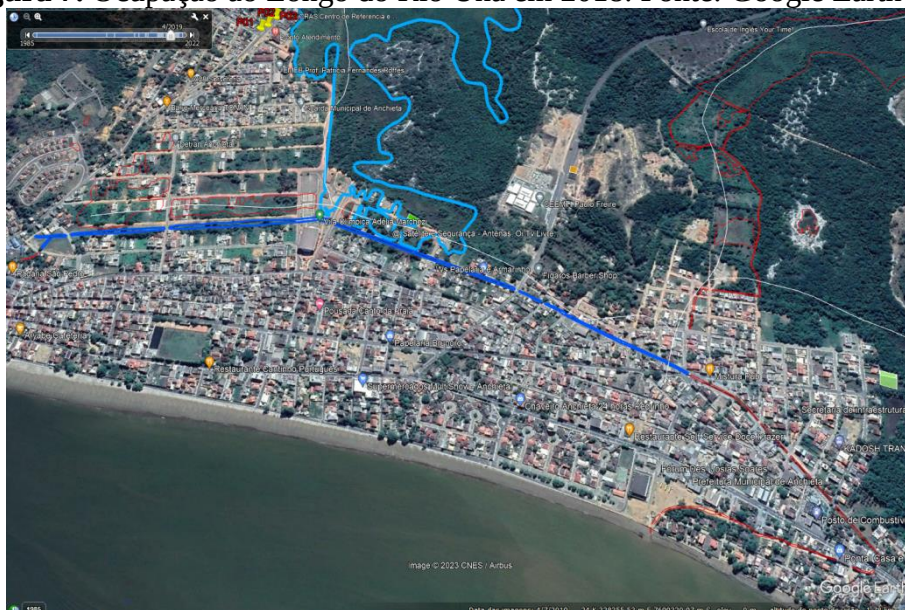


Figura 8. Ocupação ao longo do Rio Una em 2019. Fonte: Google Earth Pro.



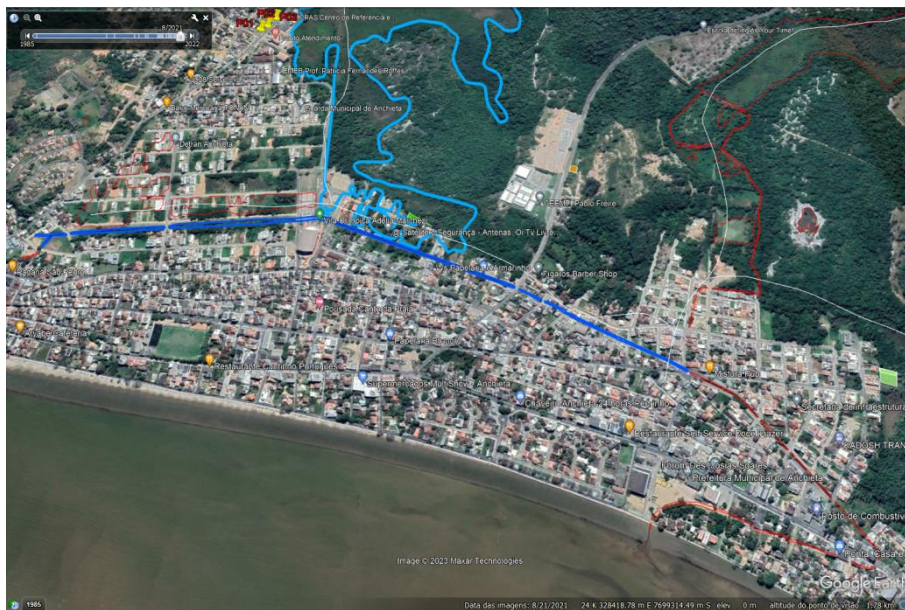


Figura 9. Ocupação ao longo do Rio Una em 2021. Fonte: Google Earth Pro.

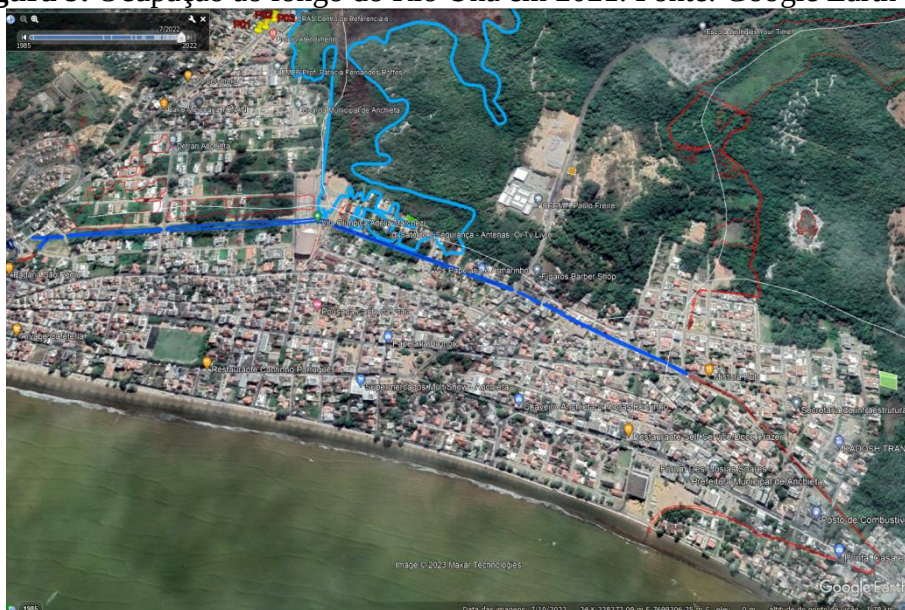


Figura 10. Ocupação ao longo do Rio Una em 2022. Fonte: Google Earth Pro.

Áreas com ruas consolidadas que transpassam pela Área de Preservação Permanente do Rio Una, enquadradas como de utilidade pública pela Lei Federal nº 12651/2012, também já ocupadas ao seu entorno pelo desenvolvimento residencial e/ou comercial:





Figura 11. Presença de vias consolidadas e algumas construções na APP do Rio Una.
Fonte: Google Earth Pro.

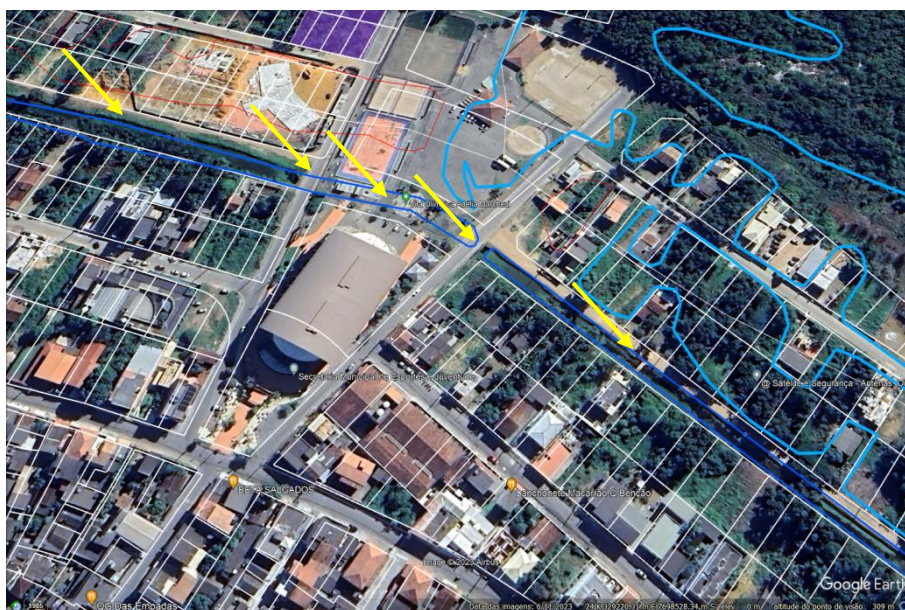


Figura 12. Presença de vias consolidadas e construções na APP do Rio Una.
Fonte: Google Earth Pro.





Figura 13. Presença de vias consolidadas e diversas construções na APP do Rio Una.
Fonte: Google Earth Pro.

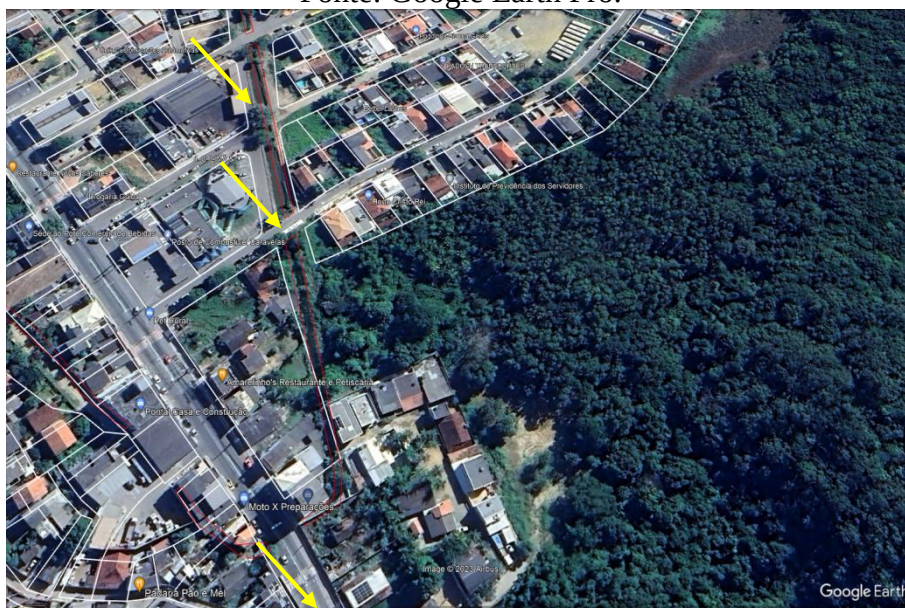


Figura 14. Presença de vias consolidadas e diversas construções na APP do Rio Una.
Fonte: Google Earth Pro.

Além das intervenções/ocupações em sua área de preservação permanente, o Rio Una teve parte de seu trajeto entubado entre os anos de 2014 e 2015 conforme imagens abaixo:





Figura 15. Identificação de entubamento de parte do Rio Una.
Fonte: Google Earth Pro.

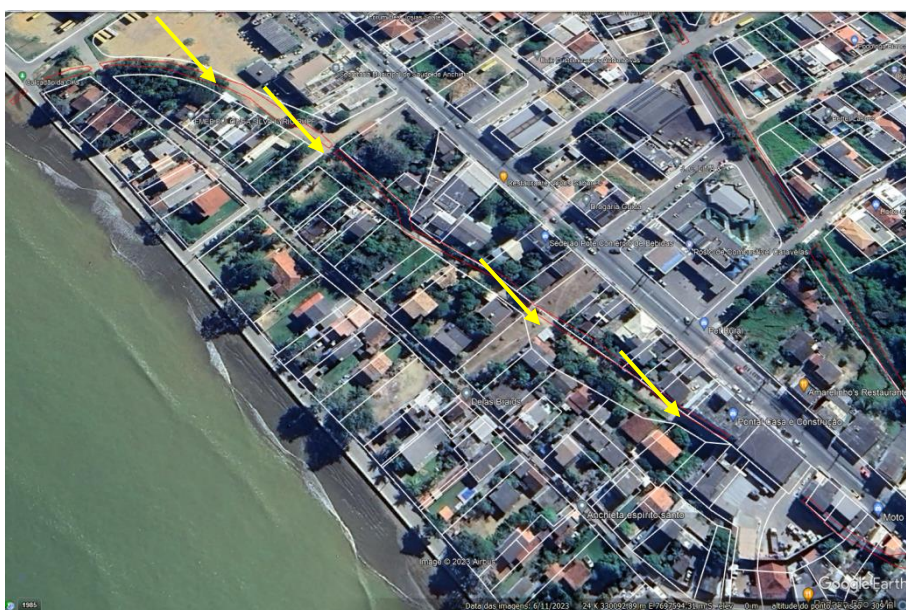


Figura 16. Identificação de entubamento de parte do Rio Una.
Fonte: Google Earth Pro.

A Lei federal 14.285/2021, trouxe dispositivos que permitem, a critério de cada município, a redução da extensão das áreas de preservação permanente (APP) no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

de
6.766,

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nos 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para definir e aprimorar o conceito de áreas urbanas



consolidadas, para tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas.

Dessa forma, considerando que a área do entorno do Rio Una pode ser considerada urbana consolidada conforme critérios do Artigo 3º da Lei nº 14.285/2021:

Art. 3º

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;*
- b) dispor de sistema viário implantado;*
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;*
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;*
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*
 - 1. drenagem de águas pluviais;*
 - 2. esgotamento sanitário;*
 - 3. abastecimento de água potável;*
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e*
 - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;*

Considerando inúmeros aspectos ambientais relevantes para análise da perda da função ambiental da APP como:

--> Corpo d'água retificado em sua quase totalidade e canalizado em algumas partes de sua extensão;

--> Falta de vegetação considerando a existência de vias lindeiras ao corpo hídrico em sua maior parte;

--> Falta de conectividade e proximidade com áreas protegidas, apesar de estar próxima aos limites da RDS Papagaio, já existe muita ocupação limitando essa conectividade.

--> Sem histórico de inundações;

--> Presença de condições de saneamento básico;

--> Presença de estabilidade geológica, aparentemente sem risco de erosão.

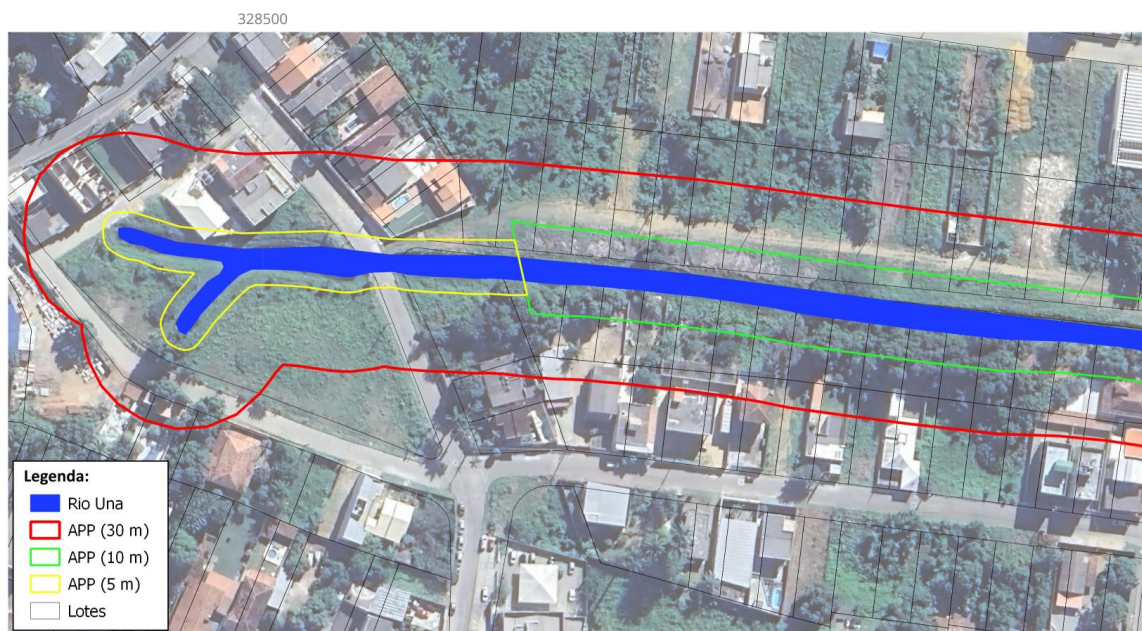
De acordo com os levantamentos obtidos, vistorias e análises dos locais e suas situações, consideramos que a SEMAN possui acervo fotográfico e relatórios referentes as diversas solicitações requeridas para abertura de vias, presença de edificações, presença de manilhamento, entre outras



solicitações na área de preservação permanente do Rio Una e identificou que esta se encontra antropizada, com diversas intervenções/ocupações, entendemos que a APP do Rio Una perdeu sua função ambiental.

3. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

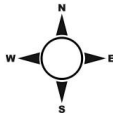
Deste modo, considerando análise prévio pelo jurídico sobre a possibilidade da redução dos limites da área de preservação permanente do referido curso hídrico, com base na Lei federal 14.285/2021, sugerimos a diminuição da APP do Rio Una passando de 30 (trinta) metros para 10 (dez) metros nos trechos 2, 3 e 4 e 05 (cinco) metros nos demais trechos conforme mapas anexos abaixo.

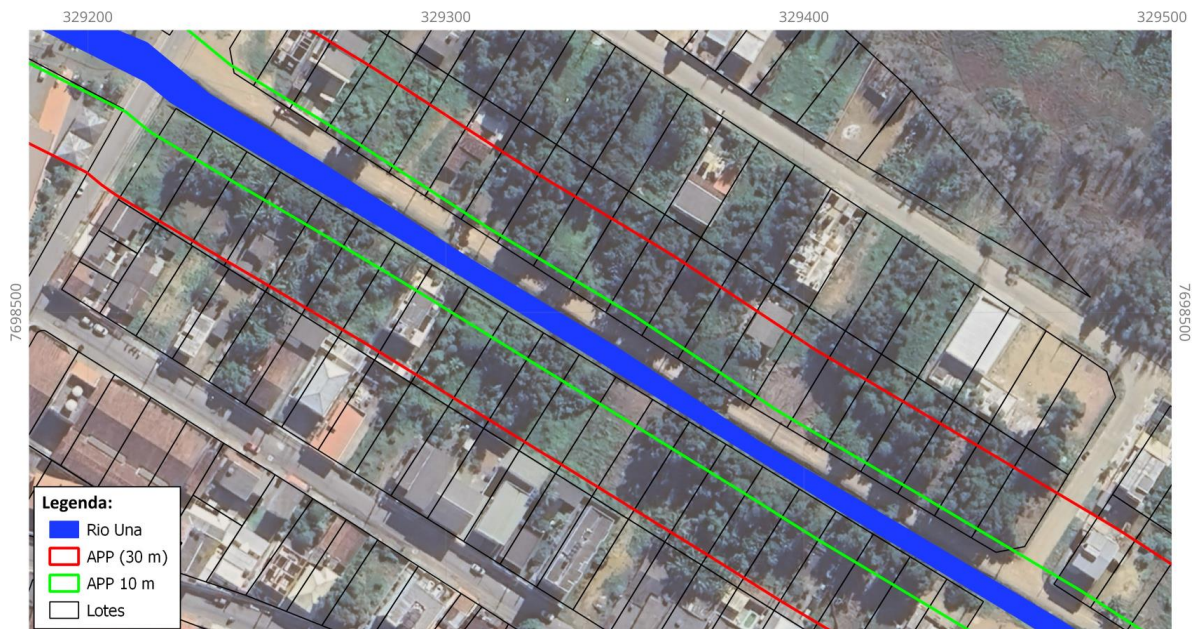


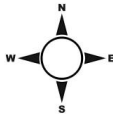
 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 01	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00





 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 02	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00



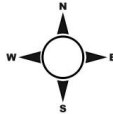
 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 03	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00





 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 04	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00



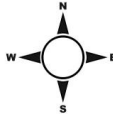
 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 05 (TRECHO 100% COBERTO)	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00





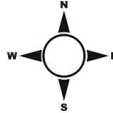
 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 06 (TRECHO 100% COBERTO)	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00



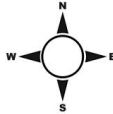
 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 07	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00



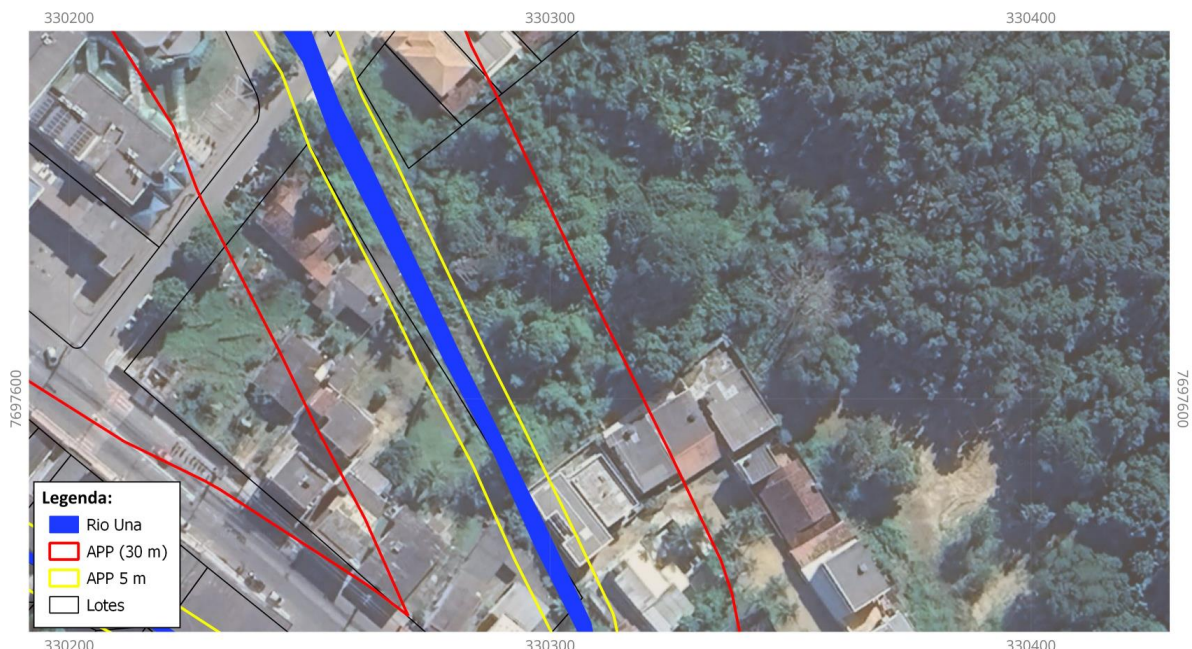


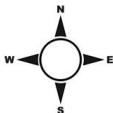
 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 08	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00



 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 09	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00



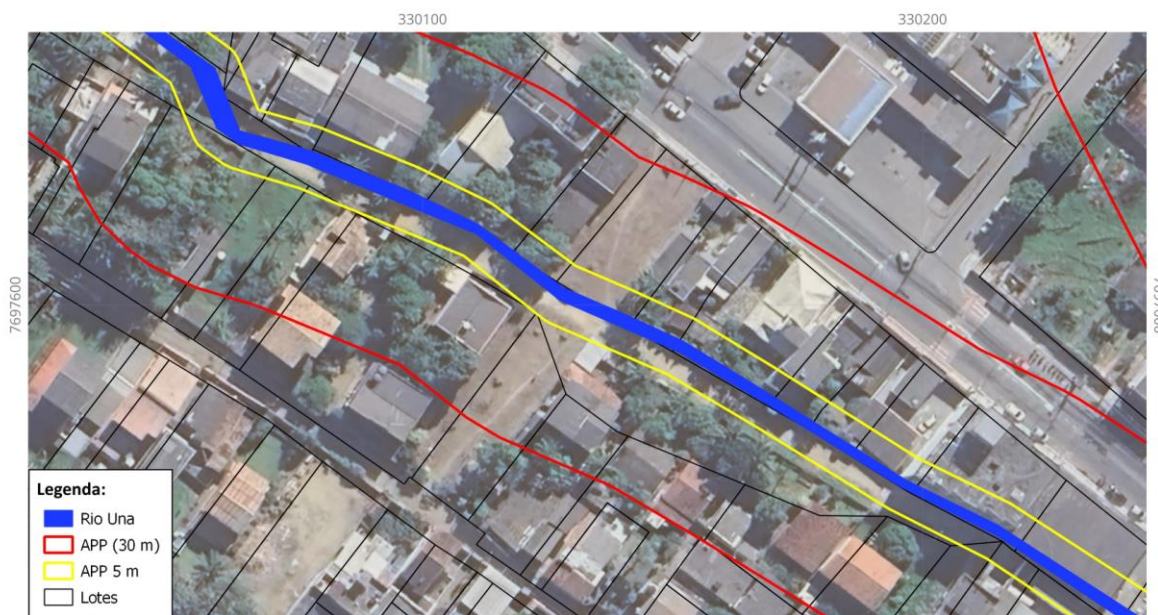


 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 10	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00



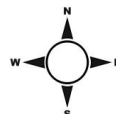
 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 11 (100% coberto)	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00





 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 12 (100% coberto)	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00



 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização da APP do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:1000
	Título: MAPA APP RIO UNA - ANCHIETA/ES TRECHO 13 (100% coberto)	Elaboração: Amanda Pimentel Ceccon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00





 Projeção: Universal Transversa Mercator Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso: 24 Hemisfério Sul	Projeto: Proposta de Regularização das Áreas de Preservação Permanente APP's do Rio Una, Anchieta/ES	Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAN	Escala: 1:5000
	Título: MAPA APP's RIO UNA - ANCHIETA/ES	Elaboração: Amanda Pimentel Cecon Bióloga CRBIO 78529	Local: Anchieta - ES Data: 08/08/2023 Revisão: 00

